



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Altera o art. 11 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, para dispor sobre critérios de concessão, distribuição, manutenção e cancelamento de bolsa-permanência destinada aos estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos (Prouni).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica autorizada a concessão de bolsa-permanência, até o valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, exclusivamente para custeio das despesas educacionais, a estudantes beneficiários de bolsa integral do Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme critérios de concessão, distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas a serem estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao aproveitamento e à frequência mínima a ser exigida do estudante.

Parágrafo único. Não será exigida carga horária mínima do curso de graduação para a concessão de bolsa-permanência. ”
(NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, autoriza a concessão de bolsa-permanência até o valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, exclusivamente para custeio das despesas educacionais, a estudantes beneficiários de bolsa integral do Programa Universidade para Todos (Prouni) que estejam matriculados em curso de turno integral, conforme critérios de concessão, distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao aproveitamento e à frequência mínima a ser exigida do estudante.

A Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 19, de 14 de setembro de 2011, estipula que a bolsa se destina a estudante matriculado em curso presencial de turno integral, com prazo mínimo de integralização de seis semestres e carga horária média igual ou superior a seis horas diárias de aula.

O Prouni e a bolsa-permanência são programas importantes para a democratização da educação, viabilizando a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade econômica nas instituições de ensino superior. No entanto, a restrição da bolsa a estudantes matriculados em curso de turno integral restringe excessivamente seu público-alvo e, muitas vezes, prejudica os alunos mais vulneráveis.

O cumprimento de seis horas diárias de aula é critério bastante excludente para os estudantes de baixa renda. São muitos os estudantes que, vivendo nas periferias das cidades, gastam horas em deslocamento a cada vez que vão para as aulas. Também são muitos aqueles que, além dos estudos, precisam se dedicar ao trabalho dentro ou fora de casa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse contexto, às vezes se torna impossível manter os estudos em turno integral. É nesses casos que a bolsa-permanência pode falhar em evitar a evasão dos estudantes e deixar de cumprir seus objetivos.

Por isso, apresentamos este Projeto de Lei, em que retiramos da Lei a restrição da bolsa a estudantes matriculados em curso de turno integral e inserimos parágrafo em sentido contrário, para que não seja exigida carga horária mínima do curso de graduação para a concessão de bolsa-permanência.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto, por meio do qual se pretende aumentar a democratização do ensino superior no País.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado TÚLIO GADÊLHA
REDE/PE

2023-2662

